

## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Resolução nº 011/2023

**PROPONENTE:** Vereador José Ari Zandoná em coautoria com outros

**PARECER Nº:** 118/2023

**REQUERENTE:** Comissão Geral

MODIFICA-SE O INCISO I DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 005/2017.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Resolução cuja finalidade é modificar o inciso I do artigo 10 da Resolução nº 005/2017, que "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE TÍTULOS, HONRARIAS E MOÇÕES NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, ESTADO DE MATO GROSSO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

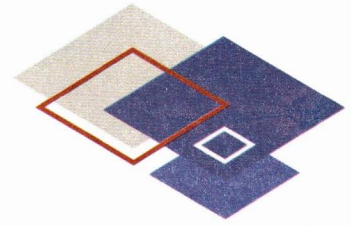
### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência da Câmara Municipal, em detrimento da previsão legal dos artigos 45, V e 54 da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 45 O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
V - resoluções; [...].

Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno da Câmara e os projetos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa. (grifo nosso).



Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

As matérias de interesse interno da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução, como ocorre no presente caso em análise.

Quanto ao tema objeto do presente Projeto de Resolução, tem-se que a propositura visa modificar o inciso I do artigo 10 da Resolução nº 005/2017 da Câmara de Vereadores de Água Boa – MT, que atualmente aduz:

Art. 10º. Cada vereador poderá conceder, no máximo:

I – **10 (dez)** moções por ano legislativo. (grifo nosso).

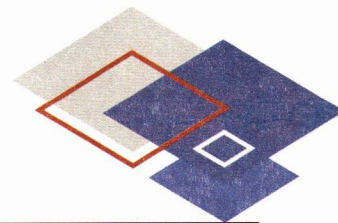
A alteração proposta passa a prever:

Art. 10º. Cada vereador poderá conceder, no máximo:

I – **15 (quinze)** moções por ano legislativo. (grifo nosso).

Referida majoração não possui óbices na legislação vigente, haja vista ser de interesse da administração da Câmara de Vereadores a forma e quantidade que concede suas moções, logo, o objeto do presente projeto de resolução se mostra possível e legal.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Resolução, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.



### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 07 de novembro de 2023.

Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico